



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **163997/15-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Instrução n. ° : **476/16 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**. Prestação de Contas do Exercício de 2014. Primeiro Exame.

Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Há Restrição	
Restrição - A Resolução do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável	
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável	
Restrição - Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.		Nada Constatado
Restrição - Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho.		Nada Constatado
Restrição - Falta do Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Há Restrição	
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, relativa ao exercício financeiro de 2014, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 104/2015, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais.

Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	01/01/2013	31/12/2016	
Técnico em Contabilidade	CLEOMAR WALTER	723.903.959-53	16/12/2013	31/12/2016	PR046483O2
Controle Interno	ARIELI KACIARA WONS	009.233.589-60	01/05/2013	31/12/2016	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1469/2013 de 16/09/2013

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1470/2013 de 16/9 /2013

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1491/2013, de 12/12/2013.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
404 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	2	220.000,00	217.589,93	2.410,07
402 - ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE	14	3.277.000,00	4.239.907,04	-962.907,04
2601 - CAMINHO DA SAFRA	4	3.265.000,00	5.733.696,12	-2.468.696,12
1301 - CULTURA EM AÇÃO	1	180.000,00	174.239,03	5.760,97
2001 - EMPREENDEDORES DO CAMPO	4	1.130.000,00	1.485.901,54	-355.901,54
0 - ENCARGOS ESPECIAIS	3	490.000,00	573.509,99	-83.509,99
2701 - ESPORTE PARA VIDA	2	380.000,00	248.036,18	131.963,82
802 - FUTURO MAIOR	4	840.000,00	310.119,21	529.880,79
403 - GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO	2	245.000,00	397.033,20	-152.033,20
101 - GESTÃO LEGISLATIVA	5	1.913.000,00	0,00	1.913.000,00
1202 - JOVEM DO FUTURO - EDUCAÇÃO INFANTIL	3	2.880.000,00	4.055.629,52	-1.175.629,52
1201 - JOVEM DO FUTURO - ENSINO FUNDAMENTAL	11	8.179.810,00	9.193.220,49	-1.013.410,49
1601 - LAR FELIZ	2	70.000,00	92.011,73	-22.011,73
2201 - MAIS EMPREGO	2	950.000,00	1.266.047,01	-316.047,01
1501 - NOSSA CIDADE	6	3.796.000,00	4.815.892,89	-1.019.892,89
1801 - PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1	112.540,64	94.068,74	18.471,90
901 - PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES	2	1.850.000,00	2.104.304,23	-254.304,23
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	200.000,00	0,00	200.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
2301 - ROTEIRO TURÍSTICO DOCE IGUASSU	1	70.000,00	33.395,72	36.604,28
1701 - SANEAMENTO BÁSICO	2	80.000,00	0,00	80.000,00
1001 - SAÚDE CIDADÃO	11	8.040.000,00	9.841.872,41	-1.801.872,41
801 - VIVER COM DIGNIDADE	3	1.331.649,36	1.302.177,45	29.471,91
0 - TOTAIS	86	39.500.000,00	46.178.652,43	-6.678.652,43

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1479/2013 , 1531/2014 , 1535/2014 , 1508/2014 , 1518/2014 , 1483/2013 , 1491/2013 , 1495/2014 , 1498/2014 , 1523/2014 , 1534/2014 , 1511/2014
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1495/2014 , 1498/2014 , 1518/2014
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Especiais	300.688,02
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	27.009.616,15
TOTAL	27.310.304,17

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Cancelamento de Dotações	5.580.024,00
Excesso de Arrecadação	18.854.258,78
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	2.876.021,39
TOTAL	27.310.304,17

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	45.493.695,44	42.449.126,91	-3.044.568,53
Tributária	8.945.012,36	7.953.544,50	-991.467,86
Contribuições	953.973,49	904.978,21	-48.995,28
Patrimonial	38.214,52	409.314,31	371.099,79
Agropecuária	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	35.054.285,07	32.644.491,35	-2.409.793,72
Outras Receitas Correntes	502.210,00	536.798,54	34.588,54
CAPITAL	12.860.563,34	5.551.279,36	-7.309.283,98
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	181.500,00	190.900,00	9.400,00
Amortização de Empréstimos	21.180,00	16.203,51	-4.976,49
Transferências de Capital	12.657.883,34	5.344.175,85	-7.313.707,49
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	58.354.258,78	48.000.406,27	-10.353.852,51
Déficit	963.021,39	6.586.065,38	5.623.043,99
TOTAL	59.317.280,17	54.586.471,65	-4.730.808,52
Transferências Recebidas		893.892,25	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	40.661.896,71	37.543.666,55	-3.118.230,16
PESSOAL E ENCARGOS	20.165.182,16	18.936.084,85	-1.229.097,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.000,00	4.148,75	-3.851,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.488.714,55	18.603.432,95	-1.885.281,60
CAPITAL	18.455.383,46	17.042.805,10	-1.412.578,36
INVESTIMENTOS	18.438.383,46	17.029.346,01	-1.409.037,45
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.000,00	13.459,09	-3.540,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	-200.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	59.317.280,17	54.586.471,65	-4.730.808,52
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.317.280,17	54.586.471,65	-4.730.808,52
Transferências Financeiras		1.912.999,92	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040, 050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>	<i>Exercício de 2014</i>
Receitas Correntes	15.167.406,89	16.236.012,01	19.251.437,54	22.165.610,50
Receitas de Capital	14.634,98	16.503,59	16.979,98	16.203,51
SOMA DA RECEITA	15.182.041,87	16.252.515,60	19.268.417,52	22.181.814,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Resultado do Exercício	Exercício de 2011	Exercício de 2012	Exercício de 2013	Exercício de 2014
Despesas Correntes	13.679.330,23	16.427.565,44	14.688.180,06	17.055.887,79
Despesas de Capital	1.628.593,59	823.066,46	1.153.224,07	3.778.282,92
SOMA DA DESPESA	15.307.923,82	17.250.631,90	15.841.404,13	20.834.170,71
Resultado (+/-)	-125.881,95	-998.116,30	3.427.013,39	1.347.643,30
Interferências Financeiras	0,00	-849.254,87	-1.017.147,50	-1.019.107,67
Resultado Financeiro do Exercício	-125.881,95	-1.847.371,17	2.409.865,89	328.535,63
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	200.669,40	78.145,21	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	3.357,76	22.182,14	0,00	19.491,69
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	78.145,21	-1.747.043,82	2.409.865,89	348.027,32
Percentual do Resultado sobre os Recursos	0,51	-10,75	12,51	1,57

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2010)	200.669,40	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	78.145,21	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-1.747.043,82
Resultado do Exercício de (2013)	662.822,07	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	1.010.849,39	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	48.000.406,27	54.586.471,65
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.375.486,84	4.782.788,88
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	893.892,25	1.912.999,92
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	4.611.308,77	3.647.615,62
Realizável	116.797,69	1.068.015,75
TOTAL	65.997.891,82	65.997.891,82

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	48.614.561,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.999.900,87
Contribuições	904.978,21
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	470.633,23
Transferências e Delegações Recebidas	38.882.559,45
Valorização e Ganhos com Ativos	190.900,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	165.589,97
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	40.165.468,57
Pessoal e Encargos	18.599.716,22
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	17.331.299,56
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.148,75
Transferências e Delegações Concedidas	2.777.477,33
Desvalorização e Perda de Ativos	541.242,04
Tributárias	432.717,95
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	478.866,72
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	8.449.093,16

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	5.452.211,14
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.647.615,62
Créditos a Curto Prazo	361.814,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.442.781,42
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	39.222.317,66
Imobilizado	39.222.317,66
TOTAL DO ATIVO	44.674.528,80

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	1.618.092,48
Empréstimos e Financiamentos	30.303,57
Fornecedores e Contas a Pagar	1.587.242,51
Demais Obrigações a Curto Prazo	546,40
TOTAL DO PASSIVO	1.618.092,48
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.056.436,32
Resultados Acumulados	43.056.436,32
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.674.528,80

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	4.715.631,37	PASSIVO FINANCEIRO	10.590.162,16
ATIVO PERMANENTE	39.958.897,43	PASSIVO PERMANENTE	30.303,57
SALDO PATRIMONIAL			34.054.063,07

ATOS POTENCIAIS

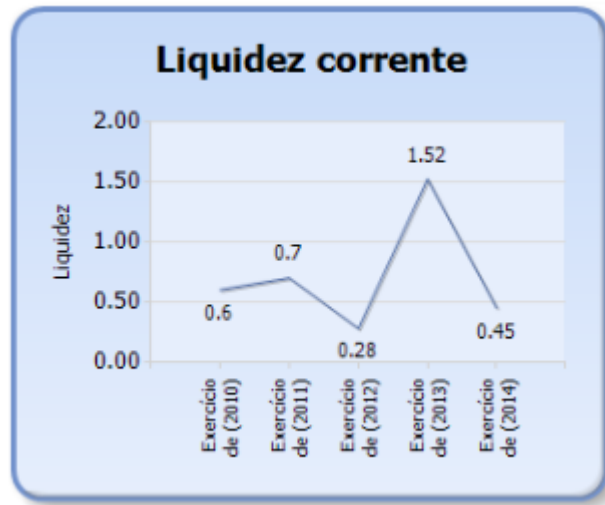
<i>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2010)	1.353.400,12	2.243.176,37	-889.776,25	0,60
Exercício de (2011)	2.178.436,44	3.095.725,31	-917.288,87	0,70
Exercício de (2012)	1.353.666,10	4.775.924,83	-3.422.258,73	0,28
Exercício de (2013)	4.728.106,46	3.113.740,40	1.614.366,06	1,52
Exercício de (2014)	4.715.631,37	10.590.162,16	-5.874.530,79	0,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2014

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado/Fora do Prazo).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2013	33.017.747,67	15.947.859,25	48,30	Normal
12/2013	37.777.476,60	16.802.793,83	44,48	Normal
6/2014	41.672.450,60	17.586.662,45	42,20	Normal
12/2014	42.440.633,61	18.546.500,48	43,70	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	33.017.747,67	0,00	0,00	Normal
12/2013	37.777.476,60	0,00	0,00	Normal
6/2014	41.672.450,60	0,00	0,00	Normal
12/2014	42.440.633,61	0,00	0,00	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

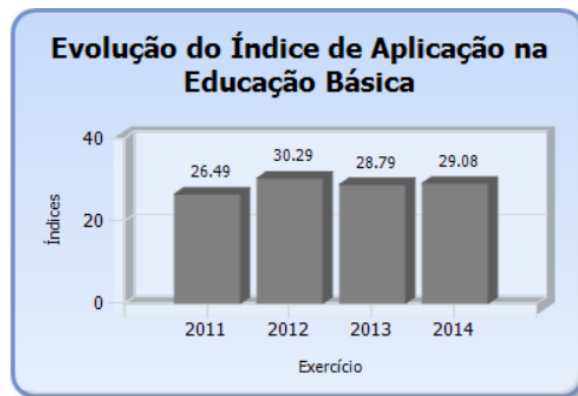
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	7.101.422,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.662.868,28
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	23.054.363,56
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	5.608.504,72
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.125.519,09
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	5.465.586,49
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	2.659.932,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	35.764.290,28
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	11.103.164,60
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	7.404.287,50
5.2 - Despesas com Educação Infantil	3.643.926,10
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	54.951,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	5.382.552,43
6.1 - Profissionais do Magistério	4.735.378,58
6.2 - Outras Despesas	647.173,85
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	555.686,33
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	4.628.126,43
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	16.286.977,36
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-142.918,23
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	25.489,52
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	763.904,97
15 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	646.476,26
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	10.401.737,34
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	29,08



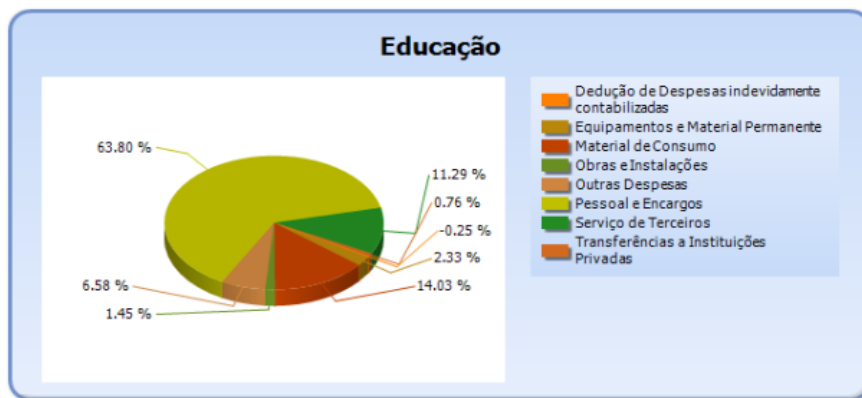
6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	10.710.657,36
Pessoal e Encargos	7.084.310,76
Material de Consumo	1.558.102,04
Serviço de Terceiros	1.253.242,52
Transferências	84.000,00
Transferências a Instituições Privadas	84.000,00
Outras Despesas	731.002,04
DE CAPITAL	419.819,35
Equipamentos e Material Permanente	258.918,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
Obras e Instalações	160.900,55
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-27.312,11
TOTAL	11.103.164,60



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
1101	Construções/Ampliações/Reformas em Escolas	150.000,00	145.904,36	4.095,64
1103	Construção do Centro de Educação em Período Integral	40.000,00	0,00	40.000,00
2102	Atividade do Ensino Fundamental - Manutenção	3.486.466,10	2.836.291,43	650.174,67
2104	Merenda Escolar	357.200,00	357.172,40	27,60
2114	Atividade do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.971.370,00	3.950.383,46	20.986,54
2105	Apoio ao Ensino Superior	60.000,00	54.951,00	5.049,00
1119	Constr/Ampl/Reformas em Centros Mun. de Educação Infantil	15.000,00	14.996,19	3,81
2118	Educação Infantil	2.396.700,00	2.196.760,94	199.939,06
2124	Educação Infantil - FUNDEB	1.479.600,00	1.432.168,97	47.431,03
2111	Subvenção a Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto	22.000,00	22.000,00	0,00
2106	Manutenção da Educação Especial	65.000,00	57.847,96	7.152,04
2121	Subvenção a APAE	62.000,00	62.000,00	0,00
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-27.312,11	27.312,11
	TOTAL	12.105.336,10	11.103.164,60	1.002.171,50

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	5.491.076,01
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.735.378,58
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	1.491,43
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	1.491,43
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	86,21

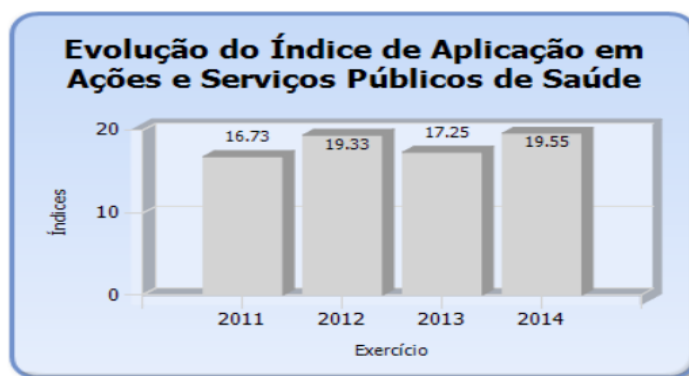


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	35.143.947,50
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	2.599.357,38
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	281.574,31
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	11.933.155,54
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	5.060.928,16
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	4.911.774,93
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	114.294,00
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	34.859,23
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	6.872.227,38
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	19,55

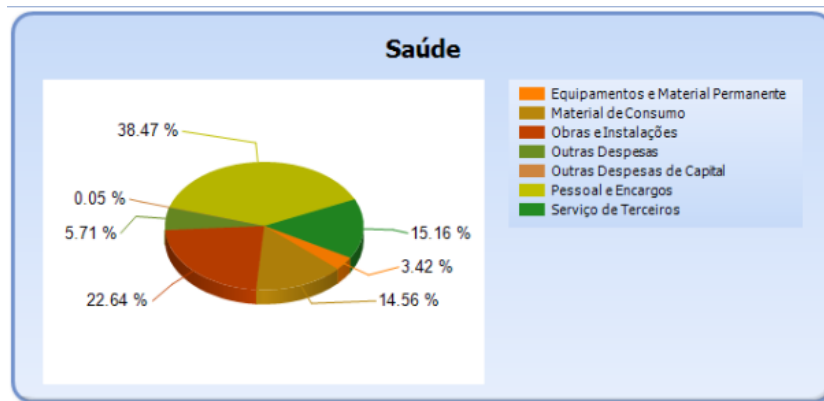


7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	8.817.415,93
Pessoal e Encargos	4.590.173,08
Material de Consumo	1.737.493,26
Serviço de Terceiros	1.808.760,54
Outras Despesas	680.989,05
DE CAPITAL	3.115.739,61
Equipamentos e Material Permanente	408.610,60
Obras e Instalações	2.701.155,83
Outras Despesas de Capital	5.973,18
TOTAL	11.933.155,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1095	Construções/Ampliações/Reformas em Unidades Básicas de Saúde	2.798.097,47	2.701.155,83	96.941,64
2081	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	6.089.986,17	5.815.187,52	274.798,65
2083	Programa Agentes Comunitários de Saúde	777.417,98	721.561,42	55.856,56
2085	Atividades do Departamento de Saúde da Família	0,00	0,00	0,00
2088	Assistência Especializada - Consórcio Interm. ARSS e PARANÁ SAÚDE	368.000,00	357.595,53	10.404,47
2090	Programa Saúde Bucal	366.062,05	258.046,88	108.015,17
2092	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	924.504,47	893.614,75	30.889,72
2093	Consórcio Interm. da Rede de Urgência do Sudoeste PR-Ciruspar/SAMU	250.000,00	199.109,16	50.890,84
2087	Vigilância em Saúde	276.112,91	213.364,50	62.748,41
2086	Atividades do Departamento de Saúde da Mulher e da Criança	35.000,00	27.610,10	7.389,90
2089	Atividades do Departamento de Saúde da Terceira Idade	47.000,00	33.123,48	13.876,52
2085	Atividades do Departamento de Saúde da Família	825.385,42	712.786,37	112.599,05
	TOTAL	12.757.566,47	11.933.155,54	824.410,93

Restrição - Falta da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT e IN nº 104/2015 TCE/PR - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

A Resolução do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015.

Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Resolução do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Instrução Normativa nº 104/2015; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora conste do processo, peças processuais nº 9 e 10, Resolução e Parecer do Conselho de Saúde, os mesmos não serão acatados, tendo em vista que o Parecer do Conselho fora emitido por, na maioria, membros suplentes e pessoas que não constam do Decreto nº 5360/2013, que constitui o Conselho Municipal de Saúde de Capanema -CMSC, peça processual 13.

O responsável deverá apresentar esclarecimentos e documentos complementares.

Observa-se que a Resolução e Parecer são vinculados e a restrição em um inviabiliza a análise do outro.

Restrição - Falta do Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT e IN nº 104/2015 TCE/PR - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

O Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntado ao processo de prestação de contas ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015 - TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Parecer do Conselho Municipal de Saúde contendo avaliação da gestão da saúde no exercício, com assinaturas identificadas do Presidente e Membros do Conselho Municipal de Saúde; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora conste do processo, peças processuais nº 9 e 10, Resolução e Parecer do Conselho de Saúde, os mesmos não serão acatados, tendo em vista que o Parecer do Conselho fora emitido por, na maioria, membros suplentes e pessoas que não constam do Decreto nº 5360/2013, que constitui o Conselho Municipal de Saúde de Capanema -CMSC, peça processual nº 13.

O responsável deverá apresentar esclarecimentos e documentos complementares.

Observa-se que a Resolução e Parecer são vinculados e a restrição em um inviabiliza a análise do outro.

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 103/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e o responsável indicado, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR:

Irregularidade	Responsável	C.P.F	Tipificação
Restrição - Falta da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT e IN nº 104/2015 TCE/PR - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta do Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT e IN nº 104/2015 TCE/PR - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

Descrição dos Casos de Acompanhamento
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Controle na aquisição de combustível x distância percorrida pelos veículos.
Empenhos realizados x Vinculação a Licitação.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Valor dos Contratos Assinados X Percentual Acrescentado por Aditivos.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Contratação direta com valor acima do permitido para dispensa de licitação.
Contratação de empresa que apresentou proposta superior ao valor máximo ou de referência constante do edital de licitação.
Nota de empenho com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.
Contratação de profissional do setor artístico e/ou empresa de produção de espetáculos artísticos, por Inexigibilidade de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Constatação via SIM-AM da existência de sucessivas diferenças entre a receita própria prevista e a efetivamente realizada.
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Obras Paralisadas

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2014, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
821648/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
544288/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP	ACO	4022/2015	
947803/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
160528/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	7511/2014	Regular com recomendações
160960/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	729/2015	Regular com recomendações
161281/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	6393/2014	Regular com recomendações
812076/14	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	DP			
971638/14	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	DP			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
202188/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	18/2012	Aprovação
169722/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	390/2012	Aprovação com Ressalva
164384/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	537/2013	Irregularidade das contas com aplicação de multa
40705/14	2012	RECURSO DE REVISTA	DP	PPR	12/2015	Conhecimento e provimento parcial
217180/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	227/2015	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - DAS MULTAS

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT e IN nº 104/2015 TCE/PR - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta do Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT e IN nº 104/2015 TCE/PR - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, relativa ao exercício financeiro de 2014, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.
D.C.M., 26 de janeiro de 2016.

Ato emitido por RUTE PERASSOLI CORDEIRO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.667-8.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 21, conforme autorização nos termos do Despacho nº 5151/15-GP - Procedimento Administrativo nº 971791/15, e intimação das partes, de acordo com a Instrução de Serviço do Relator.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4